

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁ-TICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em 5 de maio de 2015, esta Comissão deliberou por sobrestrar a tramitação da matéria e solicitar ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 485, de 2015, informações sobre *as providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos*

de decreto legislativo em tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.

Tal medida se fez necessária em razão de denúncia apresentada perante esta CCT contra a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. por ocasião da apreciação do PDS nº 388, de 2013 (nº 1.218, de 2013, na Câmara dos Deputados), que trata da apreciação da Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011, que outorgou permissão à denunciada para exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

A denúncia traz a alegação de que a outorgada teve o seu contrato social e diretivo alterado sem o conhecimento do Ministério das Comunicações durante o processo licitatório. Além disso, informa a condição de servidora pública federal da sócia Simone Oliveira de Albuquerque, o que contraria a legislação vigente.

O Requerimento foi atendido por meio do Ofício nº 31458/2015/SEI-MC, de 24 de setembro de 2015, que se fez acompanhar de cópias da Nota Informativa nº 1107/2015/SEI-MC, expedida pelo Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, e da Nota nº 473/2015/CONJUR/CGNS.

II – ANÁLISE

De acordo com a Nota Informativa nº 1107/2015/SEI-MC, a denúncia apresentada em desfavor da empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. foi considerada insubstancial. Inicialmente porque o Ministério da Saúde, órgão de origem da servidora Simone Oliveira de Albuquerque, entendeu que não houve infração à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (fl. 362v).

Além disso, nos termos do Despacho nº 3718/2014/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (fl. 390), a alteração contratual realizada não resultou em transferência do controle da sociedade, o que dispensa a expedição de comunicação ao Ministério das Comunicações e afasta a ilegalidade apontada.

Tais circunstâncias nos levariam a propor a aprovação do PDS nº 454, de 2013.

Ocorre, porém, que, ao compulsar os autos, verifica-se que a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. apresentou pedido de desistência da homologação do certame para a localidade de Orlândia em 2 de maio de 2011 (fl. 370), o qual foi devidamente acatado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do despacho de anulação de 19 de junho de 2012 (fl. 373).

Assim, em princípio, o Ministério das Comunicações deveria ter tornado sem efeito a Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010, que outorgou a permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação para explorar o serviço de radiodifusão no município de Orlândia.

Inesperadamente, contudo, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 140, de 9 de abril de 2013, submeteu o referido ato de outorga – que deveria ter seus efeitos sustados – à apreciação do Congresso Nacional, dando ensejo ao PDS nº 454, de 2013, ora em análise.

Forçoso reconhecer que tal incongruência merece ser esclarecida, inclusive em razão do fato de a outorgada ter solicitado, em 22 de setembro de 2015, a desconsideração do pedido de desistência e consequente contibuidade do processo de outorga (fl. 391).

Nesse sentido, proponho a manutenção do sobrestamento do trâmite da matéria e a expedição de novo requerimento de informações, desta feita para obter esclarecimento sobre a situação da outorgada concedida à empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. em face da anulação da homologação da Concorrência nº 012/2002 e respectiva adjudicação da permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada para a localidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pela manutenção do sobrestamento da tramitação do PDS nº 454, de 2013, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações sobre:

- 1) o desfecho da solicitação de desconsideração do pedido de desistência formulado pela empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., assim como sobre a eventual desconstituição do Despacho do Ministro, de 19 de junho de 2012, que anulou a homologação da Concorrência nº 012/2002 e a respectiva adjudicação da outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada para a localidade de Orlândia, Estado de São Paulo;
- 2) a situação da outorga concedida à empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., por meio da Portaria nº 605, 1º de julho de 2010, em face da anulação da homologação da Concorrência nº 012/2002 e respectiva adjudicação da permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada para a localidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator